



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 940 /2010-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 10812/2009 – 16265, **RESOLVE:**

Art.1º - Outorgar a **NOBORU YAMASHITA**, inscrito no CPF nº _____, RG nº _____ por **06 (seis) anos** o uso das águas de uma **vertente do Córrego do Mosquito**, no ponto de coordenadas geográficas **17°24'03,1" S e 47°57'31,2" W**, no trecho localizado na _____, no município de **Ipameri**, Estado de Goiás, para derivação durante **972 (novecentas e setenta e duas) horas por ano, de maio a outubro, de até 30 l/s (trinta litros por segundo)**, para a finalidade de um **bombeamento**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AMBIENTAL ANDRÉ SEVERINO CORDEIRO, CREA-GO Nº 12221/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;

V - A captação será realizada em um barramento construído (P. 16269), com um volume total acumulado de **76.846,74 m³ (setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis vírgula setenta e quatro metros cúbicos)** e volume útil de **55.832,60 m³ (cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois vírgula sessenta metros cúbicos)**, suficiente para o atendimento da captação, cuja finalidade é reforçar o volume acumulado em uma outra barragem (P. 16272), localizada em uma outra vertente do Córrego do Mosquito, onde será instalada uma captação para irrigação (P. 16268).

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em

Goiânia, aos 23 dias do mês de dezembro de 2.010.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos